



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS

Projeto de Lei nº 012/2026 e Emendas nº 001/012/2026

I – RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do incentivo financeiro destinado às equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município de Santana do Cariri, bem como a Emenda Modificativa nº 001/012/2026.

A emenda propõe alterar os arts. 6º e 7º do projeto, elevando de forma obrigatória o percentual dos recursos destinado ao pagamento de incentivos financeiros aos profissionais beneficiários, reduzindo a parcela destinada ao custeio dos serviços odontológicos e modificando a forma de regulamentação da distribuição dos recursos.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais das proposições.

Quanto ao Projeto de Lei nº 012/2026, verifica-se que a matéria regulamenta a aplicação de recursos federais vinculados ao financiamento da Atenção Primária à Saúde, disciplinando sua utilização de forma compatível com a legislação vigente e sem criar despesas obrigatórias além daquelas já contempladas pelo programa federal, inexistindo óbice sob a ótica orçamentária e financeira.

No tocante à Emenda Modificativa nº 001/012/2026, observa-se que sua aprovação implicaria alteração da destinação dos recursos prevista na proposição original, aumentando compulsoriamente o percentual destinado ao pagamento de incentivos financeiros aos profissionais e reduzindo os valores reservados ao custeio e à estruturação dos serviços odontológicos.

Tal alteração possui repercussão direta na gestão orçamentária e financeira do programa, interferindo na discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à alocação dos recursos públicos vinculados.

Além disso, conforme consignado no parecer da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro, a emenda apresenta vícios materiais de inconstitucionalidade, por afrontar os princípios da separação dos Poderes e da



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

autonomia administrativa do Poder Executivo. Soma-se a isso o fato de que a proposição promove aumento de despesas destinadas ao pagamento de pessoal sem estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), circunstância que inviabiliza sua aprovação sob a ótica desta Comissão.

Dessa forma, a emenda não se mostra compatível com os princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão financeira e da adequada execução orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2026 e pela rejeição da Emenda Modificativa nº 001/012/2026**, acompanhando o entendimento da Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro quanto à sua inconstitucionalidade, bem como em razão da ausência de demonstração do impacto orçamentário-financeiro e da incompatibilidade da proposta com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____